

PARECER JURÍDICO 100/2025

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 11ª REGIÃO

EMENTA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA O SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO CRP-11. VALOR COTADO ABAIXO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE. DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTORIZADA COM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI.

I) DO RELATÓRIO

O CRP/11, solicita parecer acerca da contratação de empresa, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA O SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região – CRP-11, com o objetivo de expedir orientações jurídicas uniformes para as hipóteses de celebração de contratos de prestação de serviços, tendo como respaldo legal os ARTS. 72 E 75, II, AMBOS DA LEI N. 14.133/2021.

Instruem os autos, os seguintes documentos:

- A) TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025;
- B) MEMORANDO 032/2025; (OK)
- C) DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA; (OK)
- D) NOTA DE EMPENHO 270/2025; (OK)
- E) PLANILHA DE COTAÇÃO DE 3 (TRÊS) FONECEDORES DE SERVIÇOS;
- F) CERTIDÕES NEGATIVAS – INOVARE MULTIEVENTOS LTDA - (CNPJ 52.033.709/0001-97) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA (DÉBITOS MUNICIPAIS) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) – COMPROVANTE DO CNPJ, com o valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).
- G) CERTIDÕES NEGATIVAS – T D DANTAS SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 30.865.998/0001-58) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - CERTIDÃO NEGATIVA CADASTRO

ECONOMICO (DÉBITOS MUNICIPAIS) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) - COMPROVANTE DO CNPJ, com o valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).

H) CERTIDÕES NEGATIVAS – PANEBOX-PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA (CNPJ 00.481.371/0001-32) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - CERTIDÃO NEGATIVA CADASTRO ECONOMICO (DÉBITOS MUNICIPAIS) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF) - COMPROVANTE DO CNPJ, com o valor de R\$ 7.365,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

II) DA FINALIDADE

O evento em questão trata-se do Congresso Regional de Psicologia do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região, que será realizado em fortaleza, no formato presencial, dando continuidade ao processo de elaboração de propostas e escolhas das(os) delegadas(os) para o 12º Congresso Regional de Psicologia do CRP-11.

O PRÉ-COREPSI tem como objetivo a reunião de profissionais e estudantes da área que se reúnem como forma de debater e discutir os rumos da profissão, bem como a elaboração de propostas e escolhas de delegadas(os).

III) DO MÉRITO

III.1) DA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 72 E 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É imperioso ressaltar que, além dos princípios mencionados acima, também faz parte do processo licitatório o princípio da economicidade que pode ser entendido como preceito que impõe a contratação de objeto por preço, como regra, não superior ao praticado no mercado. Isso porque, é dever da Administração Pública verificar a compatibilidade dos preços contratados com a média do mercado em diversos momentos da licitação. O princípio da economicidade impõe que a Administração se mantenha vigilante quanto à compatibilidade dos custos ajustados com o preço praticado no mercado.

Outro ponto a ser ressaltado, é que o princípio da economicidade não impõe a contratação sempre do menor preço, pois o referido princípio impõe a aquisição do menor preço possível dentre os produtos cujas qualidades sejam adequadas ao atendimento da necessidade pública.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considera-se, ainda, para o presente Parecer que o Decreto 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ao verificar os dados acima, e tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) indicado na proposta mais vantajosa a empresa INOVARE MULTIEVENTOS LTDA, se enquadra legalmente na dispensa de licitação, POR APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E SER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E ECONÔMICA. Assim, sendo as concorrentes: T D DANTAS SOLUÇÕES LTDA que apresentou proposta no valor de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) e, PANEBOX-PANIFICADORA E CONFEITARIA - PANEBOX que apresentou proposta no valor de R\$ 7.365,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), não havendo, portanto, óbices jurídicos para a contratação da empresa INOVARE MULTIEVENTOS LTDA - (CNPJ 52.033.709/0001-97).

Passando a tratar da instrução processual, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021 elencou os documentos que devem estar presentes nos processos de contratação direta, conforme se extrai do seu art. 72, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Adiante, documentação básica e específica, cuja observância deve ser verificada pelo órgão de apoio jurídico para fins de examinar a regularidade jurídico-formal do processo:

DOCUMENTOS BÁSICOS:

- CNPJ (OK);
- Certidão federal (OK);
- Certidão estadual (OK);
- Certidão municipal (OK);
- Certificado de regularidade do empregador – FGTS (OK).

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – Art. 72 da Lei 14.133/21:

- Parecer técnico e jurídico (OK);
- Parecer contábil (OK);
- Estimativa de despesas (OK);
- Demonstração de compatibilidade (OK);
- Preenchimento dos requisitos; (OK)
- Razão da escolha; (OK)
- Justificativa do Preço; (OK)
- Autorização da autoridade. (OK)

Por derradeiro, calha registrar que as orientações aqui expostas são de caráter eminentemente jurídico-formal e buscam guiar a adequada instrução processual, sem adentrar, todavia, nas razões técnicas e no mérito das decisões administrativas tomadas.

III) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, que no momento se encontram presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos.

Após o cumprimento das exigências acima apontadas, opinamos pela contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa INOVARE MULTIEVENTOS LTDA - (CNPJ 52.033.709/0001-97) considerando esta ter ofertado a proposta mais vantajosa. Salienta-se, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, ficar à disposição do público de forma permanente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza/CE, 23 de maio de 2025.

JOSE JACKSON
NUNES
AGOSTINHO:302268
64391

Assinado de forma digital
por JOSE JACKSON NUNES
AGOSTINHO:30226864391
Dados: 2025.05.23
10:54:24 -03'00'

JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO

OAB/CE 8.253

HENRIQUE MAIA MENDONÇA

OAB/CE 54.085